



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.885

[Documento normativo revogado pela Circular 1.616, de 22/03/1990.](#)

Aos
Bancos Comerciais e Caixas Econômicas

Comunicamos que, tendo em vista o disposto na Circular n.º 1.419, de 16.01.89, as instituições deverão observar os seguintes critérios para a apuração das exigibilidades de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista e sob aviso dos bancos comerciais e de encaixe obrigatório sobre depósitos à vista movimentáveis por cheque das caixas econômicas:

a) a apuração do acréscimo entre as médias dos depósitos sujeitos à exigência (item I-b da citada Circular) deverá ser efetivada considerando-se cada área (“incentivada” e “não incentivada”) isoladamente, de modo que, não ocorrendo acréscimo em alguma das áreas, APENAS na apuração das exigibilidades relativas a esta área é que se aplicará o disposto no item 2 da mencionada Circular, devendo as exigibilidades totais corresponder à soma das exigibilidades apuradas para cada uma das áreas;

b) a média dos depósitos sujeitos à exigência, a cada período de cálculo, deverá ser apurada com a observância das normas em vigor;

c) a média dos depósitos sujeitos à exigência, correspondente ao “período de referência” (19.12.88 a 13.01.89) SEMPRE deverá ser apurada, ressalvado o disposto na alínea a seguir, considerando a totalidade dos depósitos sujeitos ao recolhimento;

d) os bancos do Grupo “A” e as caixas econômicas, SOMENTE quando do cálculo das exigibilidades relativas ao período de movimentação de 25.01.89 a 03.02.89, deverão adotar o seguinte procedimento quando do cálculo da média dos depósitos sujeitos à exigência correspondente ao “período de referência” (19.12.88 a 13.01.89):

I – considerar nas três primeiras semanas do “período de referência” (semanas de 19.12.88 a 06.01.89), a totalidade dos depósitos sujeitos a recolhimento; e

II – considerar na última semana do “período de referência” (semana de 09.01.89 a 13.01.89), os depósitos sujeitos a recolhimento relativos às praças selecionadas, acrescidos dos depósitos sujeitos a recolhimento das demais praças, estes pelos valores registrados na semana de 26.12.88 a 30.12.88.

2. As mencionadas áreas “incentivada” e “não incentivada”, bem como as “praças selecionadas” citadas na presente Carta-Circular, obedecem às definições constantes das normas atualmente em vigor.

Brasília (DF), 16 de janeiro de 1989

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE, em exercício



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.